



análise da OTOC

OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

JORGE CARRAPIÇO

CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



IES versus demonstrações financeiras

Têm existido vários problemas no preenchimento da IES - Informação Empresarial Simplificada, nomeadamente nos quadros relativos às demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados e anexo).

Esses problemas resultam do facto da construção dos modelos de demonstrações financeiras (DF) na IES serem efetuados num formato rígido, não permitindo a inclusão de outras rubricas para além das previstas no ficheiro e aplicação informática.

A preparação e apresentação das demonstrações financeiras prevista nos normativos contabilísticos (SNC e NCM) permitem a criação de novas rubricas, de acordo com as necessidades de cada entidade, quando os factos ou operações sejam materialmente rele-

vantes para a divulgação da informação financeira aos respetivos utilizadores.

Esta contradição originou alguns constrangimentos na preparação e apresentação das demonstrações financeiras durante o período de 2010 (primeiro ano de adoção dos novos normativos contabilísticos).

Estes obstáculos são, na realidade, importantes. Basta dizer que daí poderá resultar que as demonstrações financeiras aprovadas pelo órgão de gestão das entidades e pelos sócios em assembleia-geral, preparadas e apresentadas nos termos dos respetivos normativos contabilísticos, sejam de facto distintas das demonstrações financeiras a serem publicadas oficialmente na conservatória do registo comercial.

Como a publicação oficial das demonstrações financeiras (na Conservatória do Registo Comercial) será efetuada através do envio da IES, e podendo estas ser preparadas e apresentadas num formato distinto das elaboradas de acordo com os normativos contabilísticos, estar-se-á perante uma situação peculiar: a mesma entidade apresentará dois conjuntos de DF diferentes para o mesmo período.

Além de concretizar o objetivo de registo da prestação de contas, a IES terá ainda como função a divulgação económica e financeira para fins estatísticos do Banco de Portugal e do Instituto Nacional de Estatística. Essa informação terá de obedecer a critérios que confirmem credibilidade. Nesse sentido, e a bem da comparabilidade e fia-

bilidade dos dados estatísticos (nomeadamente da determinação do PIB português), haverá que assegurar a existência de regras uniformes no preenchimento das DF.

Impossibilidade de comparar

Face a este conjunto de objetivos, percebe-se a necessidade de formação e imposição de regras rígidas na apresentação da informação contabilística. Não deixará, no entanto, de se impor um certo desvio no cumprimento da preparação de demonstrações financeiras de acordo com os normativos contabilísticos, que permitem uma flexibilidade nesse procedimento.

É óbvio que tal situação em nada contribuirá para a credibilidade da informação financeira perante investidores, credores e outros interessados na sua análise.

Outro aspeto importante, que implicará uma diferença entre as DF preparadas e apresentadas de acordo com os normativos contabilísticos e as DF publicadas oficialmente no registo, será a impossibilidade de relatar o ano comparativo nas demonstrações financeiras de 2011 (de acordo com as instruções de preenchimento da IES).

Mais uma vez, em favor da facilidade e simplificação informática prevista nos ficheiros da IES, irá perder-se relevância na análise das demonstrações financeiras pela eliminação de uma característica qualitativa importante como é a comparabilidade temporal da informação financeira.

Quando uma empresa tenha que proceder a uma alteração de uma política contabilística, por decisão do órgão de gestão com o objetivo de promover informação mais relevante e fiável, ou por imposição de uma norma contabilística, deverá proceder-se a uma aplicação retrospectiva dessa alteração, o que implicará necessariamente uma alteração da informação comparativa nas demonstrações financeiras.

Da mesma forma, quando se tenha detetado um erro contabilístico nas demonstrações financeiras dos períodos anteriores, deverá proceder-se à respetiva correção, que implicará uma reexpressão retrospectiva da informação comparativa.

Com a impossibilidade de preparar e apresentar a informação comparativa nas demonstrações financeiras a serem publicadas no registo (através da IES), mais uma vez irá perder-se relevância na informação financeira apresentada, bem como se permitirá uma nova incoerência com as demonstrações aprovadas nos termos dos normativos contabilísticos.

A Comissão de Normalização Contabilística, constatando estes problemas, veio publicamente esclarecer, através da FAQ 19 disponível no seu sítio de internet, que as demonstrações financeiras preparadas e apresentadas através da IES, não substituem a preparação e apresentação do conjunto de de-

monstrações financeiras previstas no SNC.

Primazia aos normativos contabilísticos

Atendendo a este enquadramento, sugere-se que as diversas entidades preparem e apresentem as demonstrações financeiras de acordo com os formatos e procedimentos previstos nos normativos contabilísticos, sendo estas as que deverão ser aprovadas pelo órgão de gestão e disponibilizadas para os sócios deliberarem na assembleia geral a aprovação do relatório e contas.

No preenchimento da IES, nomeadamente nas demonstrações financeiras, a entidade deverá atender às respetivas instruções de preenchimento, sem prejuízo de cumprir com os normativos contabilísticos sempre que tal seja possível.

Sugere-se que, para o correto preenchimento da IES, sejam consultadas as instruções de preenchimento que acompanham os formulários e as FAQ (Perguntas & respostas) da IES disponibilizada no Portal das Finanças em Início/Apoio ao Contribuinte/Perguntas frequentes/IES-DA - Informação Empresarial Simplificada - Declaração anual.

Este problema não deverá comprometer a existência da IES, pois esta tem demasiados méritos e utilidade na simplificação burocrática das empresas.

No entanto, não poderá deixar de existir a ambição de melhorar a qualidade da informação recolhida através da IES, aproveitando-se a experiência recolhida ao longo dos anos para corrigir as incoerências no sentido de maior convergência com os normativos contabilísticos.

Sendo certo que uma primeira aplicação dos normativos contabilísticos trará sempre dificuldades, constrangimentos e mesmo deficiências na qualidade da informação financeira relatada (porque não assumi-lo?!), deverá ter-se como objetivo aprender com os erros e tentar alcançar níveis de qualidade de relato sempre superiores aos do passado, sem prejuízo de não colocar em causa a comparabilidade temporal dessa informação.

1 SNC - Sistema de Normalização Contabilística e NCM - Norma Contabilística para Microentidades